

ADM – 128 – 06/05/2026

## **BOLETIM**

**033/2026**

### **CBS e IBS: publicação dos atos regulamentares inaugura fase operacional da Reforma Tributária do consumo**

A recente publicação dos atos regulamentares da CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços) e do IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) inaugura, de forma inequívoca, a fase operacional da Reforma Tributária sobre o consumo.

Destacam-se, nesse contexto, o **Decreto nº 12.955/2026**, que regulamenta a CBS com ênfase nos seus aspectos operacionais; a **Resolução CGIBS nº 6/2026**, que disciplina o IBS; e a **Portaria Conjunta MF/CGIBS nº 7/2026**, que estabelece normas gerais e disposições comuns aplicáveis a ambos os tributos.

O cenário atual é marcado por um período de transição normativa e adaptação operacional, já com exigências em vigor e impactos diretos sobre a rotina fiscal e financeira das empresas.

#### **Principais aspectos da regulamentação**

- **Estrutura normativa integrada entre CBS e IBS:** os atos regulamentares consolidam diretrizes comuns, reforçando a lógica de um modelo de tributação sobre o consumo alinhado a um IVA dual, sem prejuízo da autonomia das competências federativas;
- **Ampliação das hipóteses de incidência:** passam a ser alcançadas operações anteriormente não tributadas, como fornecimentos gratuitos ou realizados por valores inferiores ao de mercado, desde que haja geração prévia de créditos; incluem-se, ainda, brindes e bonificações, o que demanda maior rigor na qualificação das operações;
- **Implementação do split payment (recolhimento segregado):** possibilidade de segregação automática do tributo no momento da liquidação financeira da operação, com impactos relevantes no fluxo de caixa e na gestão financeira das empresas;
- **Ampliação das hipóteses de responsabilidade tributária:** o Decreto detalha situações de responsabilidade solidária, incluindo terceiros intervenientes nas operações, como adquirentes, transportadores e plataformas digitais;
- **Hierarquização dos benefícios fiscais:** instituição de critérios de precedência na aplicação de benefícios, mitigando conflitos interpretativos, mas impondo a necessidade de revisão de estruturas de planejamento tributário.

#### **Período de adaptação e obrigações acessórias**

A implementação do novo modelo já impõe obrigações imediatas aos contribuintes:

- A partir de **1º de agosto de 2026**, o preenchimento dessas informações passa a ser **obrigatório**;
- O período inicial é qualificado como fase de caráter orientativo, com atuação predominantemente pedagógica por parte da Administração Tributária.

Destaca-se, ainda, a situação das **Notas Fiscais de Serviços eletrônicas (NFS-e)**, cuja adequação depende da evolução dos sistemas municipais, ainda em estágio incipiente de implementação.

### **Regime de conformidade e início das penalidades**

Embora inserido em um contexto de transição, o Fisco já sinaliza diretrizes para fiscalização:

- Contribuintes em situação de desconformidade estarão sujeitos à notificação, com **concessão de prazo de 60 dias para regularização**;
- Conforme manifestações da Receita Federal, **não há, em princípio, intenção de aplicação imediata de penalidades pecuniárias em 2026**; todavia, **a inércia do contribuinte após o prazo de regularização poderá ensejar a imposição de multas**.

Tal sistemática reforça o caráter progressivo da implementação, sem afastar a necessidade de pronta adequação.

### **Impactos práticos para as empresas**

A operacionalização do novo regime demanda atuação imediata, especialmente nos seguintes pontos:

- adequação de sistemas e ERPs;
- revisão dos procedimentos de emissão de documentos fiscais;
- reestruturação dos controles de créditos e apuração;
- análise de operações atípicas (bonificações, transferências, entre outras);
- reorganização do fluxo de caixa, em razão da adoção do *split payment*.

A regulamentação da CBS e do IBS evidencia que a Reforma Tributária já produz efeitos concretos e imediatos no ambiente empresarial.

Adicionalmente, o ambiente regulatório permanece dinâmico, com previsão de novos atos normativos e ajustes interpretativos, **o que impõe acompanhamento contínuo e análise individualizada dos impactos**.

### Referências normativas

Para acesso à íntegra do Decreto nº 12.955/2026, clique [aqui](#).

Para acesso à íntegra da Resolução CGIBS nº 6/2026, clique [aqui](#).

Para acesso à íntegra da Portaria Conjunta MF/CGIBS nº 7/2026, clique [aqui](#).

Fontes: <https://www.reformatributaria.com/iva/urgente-lula-publica-regulamento-da-cbs-leia-a-integra/>

<https://fenacon.org.br/reforma-tributaria/multas-a-empresas-que-descumprirem-reforma-tributaria-comecam-em-2027/>

<https://valor.globo.com/brasil/noticia/2026/04/30/regulamento-do-cbs-e-ibs-preve-multa-a-partir-de-agosto-para-contribuinte-que-nao-cumprir-obrigacoes.ghtml>

Piracicaba, 05 de maio de 2026.

**INGRID GABRIELI GOMES LEITE**

**OAB/SP 510.010**

**NÚCLEO JURÍDICO TRIBUTÁRIO**